

## **ESTUDANTES INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE: breve relato da política pública de acesso e permanência no Estado do Paraná**

**COSTA, Déborah Cristina Oliveira**

Mestranda em Políticas Públicas, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, Paraná, Brasil, Professora Auxiliar da Universidade Estadual do Paraná, Apucarana, Paraná, Brasil, [deborah.oliveira@unespar.edu.br](mailto:deborah.oliveira@unespar.edu.br)

**RODRIGUES, Isabel Cristina**

Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora Adjunta da Universidade Estadual de Maringá, [icrodrigues@uem.br](mailto:icrodrigues@uem.br)

### **RESUMO**

As Políticas Públicas (PP) são consideradas como marco para a governabilidade e o desenvolvimento da população e do Estado. Com elas é possível a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de diversos níveis da sociedade e, a partir disso, da própria sociedade em si. Este artigo tem por pretensão relatar brevemente a política pública de acesso e permanência de indígenas no ensino superior no estado do Paraná, na busca da compreensão da assistência estudantil para tal público que tem sido cada vez mais presente nesse ambiente.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Desenvolvimento. Sociedade. Acesso e Permanência. Indígenas.

### **RESÚMEN**

Las Políticas Públicas (PP) son consideradas como marco para la gobernabilidad y el desarrollo de la población y del Estado. Con ellas es posible la promoción del desarrollo personal y profesional de diversos niveles de la sociedad y, a partir de eso, de la propia sociedad en sí. Este artículo tiene por pretensión relatar brevemente la política pública de acceso y permanencia de indígenas en la enseñanza superior en el estado del Paraná, en la búsqueda de la comprensión de la asistencia estudiantil para ese público que ha sido cada vez más presente en ese ambiente.

**Palabras clave:** Políticas Públicas. Desarrollo. La sociedad. Acceso y permanencia. Indígena.

### **ABSTRACT**

Public Policies (PP) are considered as a landmark for the governance and development of the population and the State. With them, it is possible to promote personal and professional development at different levels of society and, hence, society itself. This article is intended to briefly report the public policy of access and permanence of indigenous people in higher education in the state of Paraná, in the search for understanding of student assistance to this public that has been increasingly present in this environment.

**Keywords:** Public policies, Development; Access and permanence; Indigenous people.

**SUMÁRIO. I. INTRODUÇÃO; II. DESENVOLVIMENTO 1. O Ensino Superior e a Assistência Estudantil; 1.1 Assistência estudantil. 2. Estudantes Indígenas no Ensino Superior no Estado do Paraná. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

## **I. INTRODUÇÃO**

As Políticas Públicas (PP) são consideradas como marco para a governabilidade e o desenvolvimento da população e do Estado. Com elas é possível a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de diversos níveis da sociedade e, a partir disso, da própria sociedade em si.

Cabe, porém, colocar que a esfera pública pressupõe que todos têm a mesma chance de participar e compartilhar um comprometimento aos princípios do discurso racional<sup>1</sup>. Para tanto, as ações de PP são direcionadas de acordo com a necessidade da população. Após longos estudos e observações, são definidas pelo poder público, Municipal, Estadual ou Federal, e objetivam atender as necessidades cidadãs, cumprindo com as determinações das legislações vigentes sobre o tema.

O presente estudo, ainda em andamento, busca compreender a assistência estudantil num contexto geral e observar as ações afirmativas em relação ao indígena, em especial do Estado do Paraná, uma vez que a sua presença tem sido cada vez mais constante nos bancos acadêmicos.

### **1. O Ensino Superior e a Assistência Estudantil**

O Ensino Superior tem como objetivo formar profissionais aptos a exercer suas profissões com competência e eficiência, proporcionando, assim, o desenvolvimento da pessoas, da organização e do Estado como um todo. Sendo a educação direito fundamental, universal, inalienável e instrumento de formação cidadã, a universidade se faz espaço democrático e que possibilita a promoção de valores, tolerância e respeito à diferenças e convivência política, cultural e social.

<sup>1</sup> HABERMAS, J. Mudança Estrutural da Esfera Pública. São Paulo: Editora Unesp, 2014, 398p.

Com o aumento de oportunidades no ingresso no nível superior, a questão da permanência se tornou tema bastante relevante já que a democratização do ensino superior se torna primordial não apenas para ações de acesso, como também para os mecanismos de permanência, a fim de reduzir os efeitos das desigualdades existentes entre os estudantes<sup>2</sup>.

À medida que as IES recebem diferentes grupos pertencentes a diferentes segmentos sociais, antes nunca contemplados com políticas de acesso, a ação se faz pela promoção de condições favoráveis para permanência, tais como acolhimento, que envolvem alimentação, transporte, moradia, atendimentos de saúde (física e mental/psicológica), lazer, esporte, cultura e inclusão digital e apoio acadêmico que contemple ações de acompanhamento didático-pedagógico.

O aumento de oportunidades de ingresso no nível superior, que anteriormente era apenas através de concurso vestibular organizado por cada Instituição, instituiu nova forma de acesso pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) que é o “sistema informatizado do Ministério da Educação por meio do qual as instituições públicas de ensino superior oferecem vagas a candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)”<sup>3</sup>. O ENEM consiste de uma prova realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e que foi criado em 1998 com o objetivo de avaliar a qualidade do ensino médio no país.

O SISU possibilita uma maior facilidade de acesso às vagas disponibilizadas pelas IES públicas. As formas de seleção para esse ingresso são: ampla concorrência (50% das vagas) e reserva de vagas (50%). A reserva de vagas está indicada na Lei de Cotas – a Lei nº 12.711/2012. Nela estão indicadas as reservas da seguinte forma:

Artigo	Indicação	Observação
Art. 1º	50% do total de vagas em IES Federais para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	Destas, 50% reservadas para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.
	Destinadas a autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de	As vagas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado

2 VASCONCELOS, N.B. “Programa nacional de Assistência Estudantil: uma análise da evolução da assistência estudantil ao longo da história da educação superior no Brasil”. Revista Católica, v. 2, n. 3, Uberlândia, 2010, pp. 399-411. Disponível em <file:///C:/Users/Cleison/Downloads/11361-42157-1-PB%20(1).pdf>. [10-08-2018].

<sup>3</sup> SISU – Sistema de Seleção unificada. Disponível em <http://sisu.mec.gov.br/tire-suas-duvidas>. [22-04-2019].

<b>Art. 3º</b>	vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	integralmente o ensino médio em escolas públicas.
----------------	--	---

*Quadro 1: Destinação de vagas para entrada pelo SISU*

Porém, apesar da entrada de estudantes no ensino superior ter ficado mais facilitada para candidatos menos favorecidos, seja financeira ou culturalmente, a questão da permanência se tornou tema bastante relevante tornando a democratização do ensino superior também para os mecanismos de permanência, a fim de reduzir os efeitos das desigualdades existentes entre os estudantes<sup>4</sup>. Assim a Assistência Estudantil vem a ser ofertada pelas Instituições de Ensino Superior com o objetivo de levar aos estudantes ações voltadas para lhes possibilitar a permanência na universidade e a conclusão do curso.

Assim a assistência estudantil vem a ser ofertada pelas Instituições de Ensino Superior (IES) com o objetivo de levar aos estudantes ações voltadas para lhes possibilitar a permanência na universidade, uma vez que esta é espaço para formação pessoal, profissional e cidadã.

Portanto, é necessário o entendimento do que é assistência estudantil (AE), como ela funciona e a que propósito deve trabalhar, devendo transitar pelas várias áreas dos direitos humanos<sup>5</sup>, sendo que tal entendimento permite às IES uma tomada de decisão mais bem acertada em relação às políticas e acesso e, em especial, de permanência de seus acadêmicos. Para que esta aconteça a universidade deve proporcionar aos estudantes com maiores necessidades de auxílio, seja financeiro, físico ou de saúde, condições para que seu aprendizado seja tão satisfatório quanto o de estudantes que têm o privilégio de vir de camadas mais abastadas da sociedade.

4 VASCONCELOS, N.B. “Programa nacional de Assistência Estudantil: uma análise da evolução da assistência estudantil ao longo da história da educação superior no Brasil”. Revista Católica, v. 2, n. 3, Uberlândia, 2010, pp. 399-411. Disponível em <file:///C:/Users/Cleison/Downloads/11361-42157-1-PB%20(1).pdf>. [10-08-2018]

5 ALVES, J. de M. “A Assistência Estudantil no Âmbito da Política de Educação Superior Pública”. Serviço Social em Revista, v. 5, n. 1, jul/dez, 2002. Disponível em <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\_v5n1\_Jo.htm>. [10-08-2018];

VASCONCELOS, N.B. “Programa nacional de Assistência Estudantil: uma análise da evolução da assistência estudantil ao longo da história da educação superior no Brasil”. Revista Católica, v. 2, n. 3, Uberlândia, 2010, pp. 399-411. Disponível em <file:///C:/Users/Cleison/Downloads/11361-42157-1-PB%20(1).pdf>. [10-08-2018].

## 1.1 Assistência Estudantil

A Assistência Estudantil (AE) consiste em um programa de política pública que “tem como finalidade prover os recursos necessários para transposição dos obstáculos e superação dos impedimentos ao bom desempenho acadêmico<sup>6</sup>. Além da exigência legal, instituída pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, verifica-se a clara necessidade, por parte dos estudantes, do apoio que a assistência pode proporcionar à permanência e conclusão de seus estudos.

A assistência estudantil caracteriza-se como garantia de direito àqueles que não tem condições de, após ingressar no ensino superior, manter-se financeiramente para a efetivação de seus estudos.

Imperatori<sup>7</sup>, em estudo sobre a assistência estudantil, apresenta informações sobre o assunto e indica que esse tipo de ação vem de longa data nos governos brasileiros, em especial nos anos de 1930, quando houve a preocupação com a moradia e alimentação de estudantes universitários, como apresenta-se no Quadro 2:

ANO	ATO GOVERNAMENTAL	AÇÃO(ÕES) DE AE
1911	Lei 8.679 de 05/04/1911 - Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica	- Organização do ensino; - Autonomia didática e administrativa; - Institutos de ensino superior e fundamental; - O Conselho Superior do Ensino; - O patrimônio, sua constituição e aplicação.
1928 1931	Decreto n. 19.851/1931	Criação da Casa do Estudante, em Paris Instituição da organização técnica e administrativa das universidades (Estatuto) Obediência do ensino superior no Brasil ao sistema universitário, podendo ser ministrado em institutos isolados, regendo-se estes pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras.
1934	Constituição de 1934	Assegurou a assistência aos estudantes com fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudos, assistência alimentar, dentária e para vilegiaturas

6 ALVES, J. de M. “A Assistência Estudantil no Âmbito da Política de Educação Superior Pública”. Serviço Social em Revista, v. 5, n. 1, jul/dez, 2002. Disponível em <[http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v5n1\\_Jo.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v5n1_Jo.htm)>. [10-08-2018];

7 IMPERATORI, T. K. “A Trajetória da Assistência Estudantil na Educação Superior Brasileira”. Serv. Soc. Soc., n. 129, p. 285-303, São Paulo, maio/ago. 2017, p. 285-303. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n129/0101-6628-ssoc-129-0285.pdf>>. [12-03-2019].

1946	Constituição de 1946 -	Art. 72 - Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
1961	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), artigos 90 e 91	Direito discente – assistência social escolar
1967	Constituição – artigo 176	Garantia do ensino médio gratuito e no ensino superior
1968	Lei federal nº 5465/68 – Lei do Boi	Instituição de vagas para filhos de candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural; dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola e escolas superiores de Agricultura e Veterinária mantidos pela União
Anos de 1970	Instituição da LDB – artigo 62 e criação do Departamento de Assistência ao Estudante (DAE)	Programas de assistência aos estudantes: Bolsas de Trabalho, Bolsas de Estudo, programas de alimentação, moradia e assistência médico-odontológica.
1972	Decreto nº. 69.927	Programa assistencial “Bolsa Trabalho” – proporcionar a estudantes de todos os níveis de ensino oportunidades de exercício profissional em órgãos ou entidades públicas ou particulares, nos quais possam incorporar hábitos de trabalho intelectual ou desenvolver técnicas de estudo e de ação nas diferentes especialidades.
Fim dos anos 1980	Extinção do DAE	Ações de assistência escassas e pulverizadas
1987	Criação do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE)	Formulação da proposta do Programa Nacional de Assistência Estudantil – <b>PNAES</b>
1988	Constituição Federal – Constituição Cidadã	Consolida direitos sociais e políticos: educação como direito social: “ <b>Art. 6º São direitos sociais a educação, [...]</b> ”
1995	Lei nº 9.131 de 24 de novembro de 1995.	Cria o Conselho Nacional de Educação – <b>CNE</b>
1996	Lei n. 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para os diferentes níveis de educação: Regulamentação da política de educação Art. 4º - Assistência aos discentes na educação Art. 5º Direito público ao acesso à educação básica obrigatória;

		Art. 78. - fomento à cultura e de assistência aos índios, oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas.
2001	Lei 010172 de 09/01/2001:	Art. 1º - Aprova o Plano Nacional de Educação por 10 (dez) anos; Estabelece prioridades para a educação nacional
	Lei 10.260 de 12 de julho de 2001	Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES Orienta a destinação de concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério
2005	Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005	Institui o Programa Universidade para Todos - <b>PROUNI</b> , regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior. Orienta sobre a destinação de bolsas de estudo para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.
2006	Decreto nº 5.800, de 8 de Junho de 2006.	Institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil - <b>UAB</b> .
2007	Decreto nº 6.096, de 24 de Abril de 2007.	Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - <b>REUNI</b>
2007	Portaria Normativa Nº 39, de 12 de Dezembro de 2007 I	Institui o Programa Nacional De Assistência Estudantil - <b>PNAES</b>
2010	Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - <b>PNAES</b> .
2012	Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. - <b>Lei de Cotas</b>
2014	Lei 13.005 de 2014	Aprova o Plano Nacional de Educação - <b>PNE</b>

*Quadro 2 - Ações de Assistência Estudantil ao longo dos anos*

Verifica-se, portanto, que as ações de assistência estudantil vem de uma preocupação constante dos governos em manter os estudantes no ensino superior, sendo que a partir da década de 1950 houve um crescimento do número desses estudantes com

a criação das universidades federais e o investimento de recursos em programas voltados à assistência estudantil.

A moradia estudantil, por exemplo, surgiu com a preocupação em manter os brasileiros em terras distantes. Cabe observar, no entanto, que a preocupação inicial se deu com filhos da terra que saíram para estudar no exterior, na Europa por exemplo. Neste momento é que surgem as primeiras moradias estudantis destinadas a poucos e fora do Brasil.

A primeira casa estudantil do Brasil surgiu em 1929, no Rio de Janeiro, sendo institucionalizada no governo Vargas. Entre os anos de 1940 e 1950, veio a determinação da criação das cidades universitárias, para a fixação de docentes e discentes nas recém criadas universidades federais brasileiras<sup>8</sup>.

Houve ampliação do número de estudantes e, conseqüentemente, a necessidade de aumento de casas estudantis na década de 1970, com a preocupação voltada para a população menos abastada que ingressou nos bancos acadêmicos. Atualmente são inúmeras as moradias espalhadas pelo Brasil que seguem regulamentações e regras de convivência de acordo com os seus respectivos mantenedores<sup>9</sup>. Após a extinção do Departamento de Assistência ao Estudante (DAE), na década de 1980, houve a retomada da política de educação superior pelo Ministério da Educação, em 1985 sob um novo prisma, com proposta de alocação de recursos para custeio de um plano nacional de recuperação e conservação de prédios e refeitórios e moradias estudantis, mas que não foi efetivada<sup>10</sup>.

No que se refere ao ensino superior, este é contemplado algum tempo depois com o Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), em 2007, e o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em 2010. No entanto, para se chegar até esse dois, foi um longo trajeto.

Interpretando a Constituição Federal em relação ao que se refere à educação, pode-se dizer que esta é direito fundamental, universal, inalienável e instrumento de

<sup>8</sup> GOMES, C. de M.; RAMOS, D. da P.; SOUZA, E. S.de; RAMOS, V. F. B. A Universidade e a Fundamental Importância da Moradia Estudantil como Inclusão Social. S/D, pp. 1-18. Disponível em: <<https://unijipa.edu.br/wp-content/uploads/Revista%20Saberes/ed1/5.pdf>>. [05-04-2019].

<sup>9</sup> GOMES, C. de M.; RAMOS, D. da P.; SOUZA, E. S.de; RAMOS, V. F. B. A Universidade e a Fundamental Importância da Moradia Estudantil como Inclusão Social. S/D, pp. 1-18. Disponível em: <<https://unijipa.edu.br/wp-content/uploads/Revista%20Saberes/ed1/5.pdf>>. [05-04-2019].

<sup>10</sup> COSTA, S. G. “A Permanência na Educação Superior no Brasil: uma análise das políticas de assistência estudantil”. IX Colóquio Internacional sobre Gestão universitária na América do Sul, 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v22n2/1982-5765-aval-22-02-00512.pdf>>. [28-03-2019].



formação cidadã. Neste contexto, a universidade se faz espaço democrático de estudo, debate, análise política, cultural e social que possibilita a promoção de valores, tolerância e respeito às diferenças e convivência nesses mesmos âmbitos.

Verifica-se, no entanto, que em dados momentos da história até os dias atuais, este é um ambiente direcionado à elite, criada para ela e que seleciona, até certo ponto, aqueles que têm maiores condições de aprendizado mediante o pagamento por isso – escolas particulares, caras e que preparam de forma diferenciada para a concorrência para a entrada no ensino superior.

Com o aumento de oportunidades de ingresso no nível superior, possibilitada pelas leis que instituem as formas de ingresso nessa modalidade de ensino, tais como a Lei de Cotas e ENEM/SISU e Vestibular para Povos Indígenas, além do processo vestibular universal, a questão da permanência se tornou tema bastante relevante já que a democratização do ensino superior torna-se primordial não apenas para ações de acesso, como também para os mecanismos de permanência, a fim de reduzir os efeitos das desigualdades existentes entre os estudantes<sup>11</sup>. Assim a Assistência Estudantil vem a ser ofertada pelas Instituições de Ensino Superior com o objetivo de levar aos universitários, ações voltadas para lhes possibilitar a permanência e a integralização curricular na universidade.

A partir da Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã, podemos elencar alguns marcos legais dessa Política:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (1996);
- Sistema de Avaliação do Ensino Superior – SINAES (2004);
- Plano Nacional de Educação – PNE (2004);
- Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI (2007);
- Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de 2010.

Atualmente, e após ampla discussão acerca, o Brasil rege as normas de ensino pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, comumente conhecida como LDB.

Marca o cenário das políticas educacionais, por processo de grande flexibilização, seja administrativo, técnico ou pedagógico e ainda no que diz respeito aos processos de avaliação sistemática das instituições e do próprio sistema Federal, Estadual ou Municipal. Ocasionalmente, assim, um ritmo acelerado com fortes influências no

<sup>11</sup> VASCONCELOS, N.B. “Programa nacional de Assistência Estudantil: uma análise da evolução da assistência estudantil ao longo da história da educação superior no Brasil”. Revista Católica, v. 2, n. 3, Uberlândia, 2010, pp. 399-411. Disponível em <file:///C:/Users/Cleison/Downloads/11361-42157-1-PB%20(1).pdf>. [10-08-2018].

surgimento de políticas e programas, com forte participação das instâncias normativas, de interpretação e aplicação das Leis.<sup>12</sup>

Cabe ressaltar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) está ancorada na Constituição Federal de 1988 e “traça todos os parâmetros e princípios da educação nacional [...]” onde aborda a educação superior e compreende esta etapa como “responsável por formar profissionais nas mais diferentes áreas do saber”<sup>13</sup>.

Em seu artigo 3º, infere que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”<sup>14</sup>. Isso nos faz entender que a permanência na Instituição de Ensino, além do esforço próprio do estudante, depende também das condições que o Estado, por intermédio da escola/universidade, proporciona àquele, atendendo necessidades essenciais à sobrevivência física e psíquica da pessoa.

Considerando que a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o sistema de avaliação do Ensino Superior (SINAES), aponta que as Instituições de Ensino Superior (IES) devem ser avaliadas, inclusive, por sua Responsabilidade Social em relação à inclusão social e às políticas de atendimento a estudantes e egressos além dos cursos, programas e projetos nas diferentes dimensões da Instituição, ou seja Ensino, Pesquisa e Extensão, urge o engajamento da IES na concretização de ações a fim de possibilitar o acesso e, mais ainda, a permanência no ambiente universitário de forma digna e imparcial.<sup>15</sup>

Em relação a isso, percebe-se que tal imparcialidade não é de todo efetiva, uma vez que o poder conta vantagem sobre o saber em várias situações e o ingresso no ES acaba por ser mais ‘fácil’ para aqueles que vêm de classes mais favorecidas com melhor estrutura econômica, educacional e cultural, enquanto que os estudantes de classes menos abastadas da sociedade, têm maior dificuldade de acesso.

Percebe-se aí que as instituições de ensino superior se preparam para receber o novo estudante, que nem sempre está preparado para arcar com despesas financeiras e/ou suportar pressão da área psicológica e social que recaem sobre si diante das diversas

<sup>12</sup> SILVA, S. F. K. *in* MORELL, J. C.; ALMEIDA, M. B. de; SILVA, T. R. da; SILVA, S. F. K. da. Pensamento Pedagógico e Sistemas Educacionais. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2014, pp. 135-177.

<sup>13</sup> *Idem*.

<sup>14</sup> BRASIL. “Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996” – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. [18-08-2017].

<sup>15</sup> BRASIL. “Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES”. Brasília, 2004. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm)>. [18-08-2017].

situações e sentimentos que experimenta ao longo do trajeto acadêmico. Neste sentido, as IES, também, nem sempre estão preparadas para dar o suporte necessário aos ingressantes, e também aos chamados ‘veteranos’ da casa, o que pode provocar o distanciamento dos estudos e o afastamento do curso, ou seja, a desistência e evasão.

Fato é que as ações afirmativas para acesso ao ensino superior tiveram um avanço considerável, enquanto que essas ações em relação à permanência dos estudantes não se faz presente da mesma maneira, dificultando ainda mais a continuidade dos estudos desses sujeitos.

A reformulação do Plano Nacional de Educação – PNE – em 2014 indica, em sua meta 12.5, a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil para o ensino superior, sejam de instituições públicas ou privadas, assim como de beneficiários de programas de financiamento estudantil ou bolsistas.

ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico<sup>16</sup>.

Essa política objetiva apoiar o bom desenvolvimento acadêmico reduzindo desigualdades, sejam elas de qualquer tipo, ampliando taxas de acesso e permanência, em especial de “egressos de escolas públicas, afrodescendentes e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”<sup>17</sup>.

No ano de 2005, foi aprovada e sancionada a Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, instituindo o Programa Universidade para Todos (PROUNI), que tem por objetivo regular a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior além de orientar sobre a destinação de bolsas de estudo para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

Já em 2006, foi instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), pelo Decreto nº 5.800 de 08 de junho “voltado para o desenvolvimento da modalidade de

<sup>16</sup> BRASIL. “Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação”. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. [20-06-2018].

<sup>17</sup> BRASIL. “Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES”. Brasília, 2004. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm)>. [18-08-2017].

educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País”<sup>18</sup> com a oferta de cursos em diferentes áreas do conhecimento.

Na sequência ao PNE, vem o Decreto 6.096, de 24 de abril de 2007, instituindo o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), com o objetivo de “criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais”, além da “ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil”, artigos 1º e 2º, respectivamente<sup>19</sup>.

Na sequência, pelo Decreto 7.234/2010, instituiu-se o PNAES – Plano Nacional de Assistência Estudantil. Este documento determina os objetivos do referido plano, as áreas que os estudantes devem ser atendidos, as instituições que devem oferecer as ações, os requisitos necessários para que o estudante receba o atendimento, a origem dos recursos e sua forma de utilização<sup>20</sup>. (BRASIL, 2010)

O PNAES indica, no parágrafo primeiro do artigo 3º, as áreas para as ações de assistência estudantil, a saber:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;
- IX - apoio pedagógico; e
- X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.<sup>21</sup>

Percebe-se, aí, a preocupação dos elaboradores do programa com os estudantes em situação de vulnerabilidade e de necessidades para dar continuidade aos estudos,

<sup>18</sup> BRASIL, “Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006”. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm)>. [25-28-2018].

<sup>19</sup> BRASIL. Decreto nº 6.096, Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, 2007. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm)>. [10-03-2019].

<sup>20</sup> BRASIL. “Lei 7.234. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES”, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm)>. [10-03-2019].

<sup>21</sup> Idem.

porém sem dar garantias do financiamento das ações, uma vez que o próprio documento coloca que:

Art. 8º As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.<sup>22</sup>

Outro ponto que corrobora para a urgente implantação desse tipo de ação no ES é o ingresso de estudantes por cotas sociais, com renda familiar insuficiente para garantir a permanência e término do curso, o que pode causar baixo rendimento acadêmico, retardamento da conclusão ou evasão universitária, sendo esta última grande preocupação das IES.

A Lei de Cotas, Lei Federal 12.711/2012, instituiu o ingresso no ensino superior por meio de cotas percentuais de estudantes de baixa renda e com curso completado integralmente no ensino público. Dessas vagas, ainda se reserva um número para “[...] autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação[...].”<sup>23</sup>.

Em estudo realizado com o objetivo de “analisar as contribuições das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil [...]” em uma universidade pública federal, Lima e Lopes<sup>24</sup> consideram que tais contribuições são percebidas pelos beneficiados a partir do momento em que não precisam preocupar-se com a manutenção diária, possibilitando-lhes as condições necessárias para concentrar seus esforços nos estudos e compromissos do curso a que se dedicam, física e psicologicamente.

Necessário colocar que o aumento do acesso ao ensino superior nos últimos tempos não é sinônimo de aumento, ou manutenção, da permanência e conclusão dos cursos por esses mesmos ingressantes. Alves<sup>25</sup> coloca que “na Política de Educação Superior a assistência estudantil tem como finalidade prover os recursos necessários para

<sup>22</sup> Idem.

<sup>23</sup> BRASIL. “LEI 12.711/2012. Dispõe Sobre o Ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá outras Providências”, 2012. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)>. [10-03-2019].

<sup>24</sup> LIMA, M. C. N.; MELO, M. C. de O. L. “Programa Nacional de Assistência Estudantil: uma avaliação de estudantes de baixa condição socioeconômica em uma universidade pública”. Meta: Avaliação | Rio de Janeiro, v. 8, n. 23, p. 216-247, maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/990/pdf>>. [25-26-2018].

<sup>25</sup> ALVES, J. de M. “A Assistência Estudantil no Âmbito da Política de Educação Superior Pública”. Serviço Social em Revista, v. 5, n. 1, jul/dez, 2002. Disponível em <[http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v5n1\\_Jo.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v5n1_Jo.htm)>. [10-08-2018].

transposição dos obstáculos e superação dos impedimentos ao bom desempenho acadêmico”. Isto nos faz refletir sobre a necessidade desse tipo de ação nas Instituições de Ensino Superior e a perenidade que isso deve ter no âmbito da instituição, proporcionada pela ação de política pública governamental. Isso é confirmado pela visão de Oliveira e Silveira<sup>26</sup> (2011, p. 3) quando inferem que

o importante na educação superior é oportunizar a acessibilidade dos estudantes, a partir de **políticas públicas que atendam às necessidades dos diferentes grupos, garantindo o apoio em todas as suas dimensões de forma a reduzir a evasão e a exclusão durante a sua formação e estudos.** (grifo nosso)

Sendo assim, torna-se necessária e de grande importância a implementação desse tipo de ação na IES, uma vez que, além da exigência legal, verifica-se a clara necessidade, por parte dos estudantes, do apoio que a assistência pode proporcionar a permanência e a conclusão dos seus estudos, seja no âmbito financeiro, físico e/ou psicológico.

Verifica-se, no entanto, que as políticas públicas de assistência estudantil atingem quase que, exclusivamente, as instituições federais de ensino superior, ficando as estaduais com o fardo de ‘como aplicar ações de assistência estudantil sem uma verba específica percebida do governo’.

Bem, aí fica um nó, uma vez que as universidades estaduais dispõem de recursos mínimos e regrados pelo governo tendo que, por vezes, definir entre um e outro estudante quem receberá o benefício enquanto que as IES federais são beneficiadas justamente pelo PNAES, pois ali define-se, declaradamente, em seu artigo primeiro que “O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública **federal.**”<sup>27</sup> (Grifo nosso).

Como exemplo disso, pode-se citar o Sistema de Seleção Unificada (SISU), que utiliza as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para classificar os candidatos a vagas de ampla concorrência e de concorrência por cotas. Com a adesão ao sistema, as universidades deveriam receber valores proporcionais ao número de vagas disponibilizadas, anualmente, o que não ocorre na prática.

<sup>26</sup> OLIVEIRA, A. R. M. de; SILVEIRA, A. S. da. Acesso e Permanência – desafios à problemática da evasão na educação superior no Brasil. Congressos CLABES – Conferencia Latinoamericana sobre Abandono em La Educación Superior. 2011. Disponível em <<http://revistas.utp.ac.pa/index.php/clabes/article/view/1229/1959>>. Acesso em agosto/2017.

<sup>27</sup> BRASIL. “Lei 7.234. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES”, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm)>. [10-03-2019].

As IES estaduais participantes do programa, nada receberam desde o início do programa, assim como a UNESPAR, que tem ingressantes pelo SISU desde o ano de 2014. Sem os subsídios definidos no contrato de adesão, poucas ações podem ser desenvolvidas, limitando-se quando muito à assistência e acompanhamento pedagógico. Além do não recebimento da verba federal, as IES estaduais não conseguem angariar recursos com outras fontes para esse fim, sequer conseguem manter-se diante de várias situações difíceis provocadas pela administração pública, seja estadual, seja federal. Em relação a isso, ALVES<sup>28</sup> coloca que:

Cabe às IES públicas assumir a assistência estudantil como direito e espaço prático de cidadania, buscando ações transformadoras no desenvolvimento do trabalho social com seus próprios integrantes. Entretanto, as universidades brasileiras têm encontrado limites para cumprir os próprios preceitos da lei e do Plano Nacional de Educação.

De fato, o que ocorre é quase um assistencialismo que, apesar de insuficiente, ainda vem promovendo alguns resultados positivos. Isto porque

De modo geral, a política de assistência estudantil junto aos estudantes de universidades públicas tem se caracterizado na contemporaneidade por sua natureza focalizada; pela inexistência de mecanismos de controle social sobre a mesma; pela terceirização dos serviços; **pela concessão de bolsas financeiras** para apoio à moradia, alimentação, transporte em detrimento da oferta de serviços como restaurante universitário, residência estudantil, entre outros.<sup>29</sup> (Grifo nosso).

Assim sendo, as instituições de ensino superior públicas estaduais devem se movimentar e articular em prol de uma ação afirmativa que pouco recebe apoio do governo federal. Tal apoio deveria vir do Programa Nacional de Assistência Estudantil para as instituições de educação superior públicas estaduais (PNAEST), criado em 2010, que define como finalidade “ampliar as condições de acesso, permanência e sucesso dos jovens na educação superior pública estadual”<sup>30</sup> e é destinado “exclusivamente às instituições estaduais de educação superior gratuitas, cujas organizações acadêmicas, conforme constante no cadastro e-MEC, correspondam às categorias de Universidades ou de Centros Universitários”<sup>31</sup>.

<sup>28</sup> ALVES, J. de M. “A Assistência Estudantil no Âmbito da Política de Educação Superior Pública”. Serviço Social em Revista, v. 5, n. 1, jul/dez, 2002. Disponível em <[http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v5n1\\_Jo.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v5n1_Jo.htm)>. [10-08-2018].

<sup>29</sup> IMPERATORI, T. K. “A Trajetória da Assistência Estudantil na Educação Superior Brasileira”. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 129, p. 285-303, maio/ago. 2017, p. 285-303. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n129/0101-6628-ssoc-129-0285.pdf>>. [12-03-2019].

<sup>30</sup> BRASIL. “Lei 7.234. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES”, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm)>. [10-03-2019].

<sup>31</sup> Idem.

Verifica-se, com isso, que o governo federal, em dado momento, preocupou-se com essas IES que atendem a boa parte dos universitários. Vale ressaltar que para que a IES estadual recebesse os valores correspondentes, deveria apresentar a contrapartida, ou seja, as ações que seriam desenvolvidas com o dinheiro a ser recebido.

Porém, o governo não vem cumprindo com a sua parte no acordo e essas universidades continuam sem poder efetivar a assistência estudantil como fora proposto no momento da adesão ao Sistema de Seleção Unificado. Isso se mostra na fala do presidente da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (Abruem), Aldo Nelson Bona após reunião com o secretário de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação (MEC), Paulo Barone, em junho de 2017, quando relata que “o último Edital do Pnaest data de 2014. Não abriu 2015, não abriu 2016, não abriu agora 2017”. Cabe colocar que o Ministério acenou com um possível edital em 2018, o que também não ocorreu. Seguindo sua fala, Bona continua:

a permanência das nossas estaduais no Sisu depende, essencialmente, desse recurso para assistência estudantil; sem o apoio do Ministério para a Assistência Estudantil em nossas universidades, nós não temos como manter a entrada pelo Sisu porque os ingressantes pelo Sisu representam uma demanda maior por assistência estudantil do que os ingressantes pela via do vestibular.<sup>32</sup>

Sendo necessário recursos para o desenvolvimento de ações afirmativas de assistência estudantil durante o período de estudos – a educação - dever da família e do estado -, assegurada, inclusive, pela Constituição Federal, acaba por ser um desafio para IES. Diante de um quadro de evasão estudantil cada vez maior, poucas são as ações que as IES públicas estaduais desenvolvem para a permanência do estudante.

A Assistência Estudantil, considerando sua finalidade de ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública (BRASIL, 2010), deve ser ofertada de modo a atender os estudantes em sua heterogeneidade, provendo os recursos necessários que possibilitem transpor obstáculos e superar impedimentos que se colocam ao desempenho acadêmico.<sup>33</sup> (p.218)

Porém, “no atual contexto de crise econômica e política, o corte de verbas destinado à educação ameaça os programas e as ações existentes”<sup>34</sup>.

<sup>32</sup> ABRUEM. “Pnaest Pode Ser Incluído no Orçamento de 2018 do Ministério da Educação”. Abruem, 2017. Disponível em: <<http://www2.abruem.org.br/2017/06/23/pnaest-pode-ser-incluido-no-orcamento-de-2018-do-ministerio-da-educacao/>>. [15-04-2019].

<sup>33</sup> MACIEL, D. E.; PELEGRINA, M. A. “Alternativa de Moradia Estudantil na Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná”. In MANCHOPE, E. C. P. et al (org.) Relato de Experiências Exitosas das IES: formação do docente do ensino superior, assistência estudantil e assistência pedagógica. Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2017.

<sup>34</sup> GISL, M. L.; PEGORINI, D. G. “As Políticas de Acesso e Permanência na Educação Superior: a busca da igualdade de resultados”. Revista on line de Política e Gestão Educacional, v. 20, n. 1, jan-abr, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9390>>. [05-04-2019], p.27.



A existência de programas de combate à evasão acadêmica são necessários, porém ainda não institucionalizados nas IES. Poucas são as que efetivamente planejam, executam e acompanham os resultados das ações para permanência.

Considero que a função da assistência estudantil é prover condições de permanência aos estudantes na universidade e atender as necessidades destes por meio da possibilidade de superar as dificuldades que se colocam contra o seu bom desempenho e o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Não conseguindo efetivar ações de permanência, há um aumento da desistência/evasão. Na tabela 2 é possível visualizar alguns fatores que causam desistência e evasão e suas respectivas porcentagens em relação ao total analisado:

MOTIVO	PORCENTAGEM
Financeiro	65%
Tempo de conclusão do curso	10%
Período/turno do curso	3%
Não é o curso que deseja para carreira	5%
Visibilidade econômica do curso	2%
Não consegue conciliar trabalho e estudo	10%
Não consegue auxílio da AE	5%

*Tabela 2 – Motivos relacionados à desistência/evasão*

Tais informações são corroboradas por pesquisa de Morosini et al, apud Gisi e Morosini<sup>35</sup>, que apresenta as causas da evasão:

1. Aspectos financeiros relacionados à vida pessoal ou familiar do estudante;
2. Aspectos relacionados à escolha do curso, expectativas progressas ao ingresso, nível de satisfação com o curso e com a universidade;
3. Aspectos interpessoais – dificuldades de relacionamento com colegas e docentes;
4. Aspectos relacionados com o desempenho nas disciplinas e tarefas acadêmicas – índices de aprovação, reprovação e repetência;
5. Aspectos sociais, como baixo prestígio social do curso, da profissão e da universidade elegida;
6. Incompatibilidade entre os horários de estudos com as demais atividades, como, por exemplo, o trabalho;
7. Aspectos familiares como, por exemplo, responsabilidade com filhos e dependentes, apoio familiar quanto aos estudos etc.;
8. Baixo nível de motivação e compromisso com o curso.

<sup>35</sup> GISI, M. L.; PEGORINI, D. G. “As Políticas de Acesso e Permanência na Educação Superior: a busca da igualdade de resultados”. Revista on line de Política e Gestão Educacional, v. 20, n. 1, jan-abr, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9390>>. [05-04-2019], p.31.

Os dois estudos indicam que a maioria dessas causas são de ordem acadêmica, evidenciando a falta de suporte aos alunos com maior dificuldade, especialmente nos processos pedagógicos.

Isso talvez se deva à falta de iniciativa de muitas IES em dar suporte pedagógico necessário para a permanência do estudante em desvantagens sócio-econômicas-culturais no curso.

Programas, remunerados ou não, são considerados importantes para a melhoria da qualidade do curso devido a alguns fatores que:

- proporcionam troca de experiências;
- proporcionam aquisição de conhecimentos;
- proporcionam formação acadêmica mais integrada;
- incentivam estudos;
- possibilitam dedicação exclusiva aos estudos;
- tornam o curso mais atrativo;
- estimulam maior dedicação às disciplinas e ao curso;
- auxiliam no preparo para o exercício da profissão;
- permitem aliar teoria e prática;
- favorecem a aprendizagem e a vivência de situações extraclases;
- proporciona maior envolvimento e integração dos alunos com o curso, com a Instituição e com a sociedade.<sup>36</sup>

Muitos desses fatores podem, inclusive, influenciar “na realidade de estudantes que precisam deixar suas cidades de origem para ingressar em universidades”<sup>37</sup>. Para Gisi e Pegorini<sup>38</sup> a evasão é um problema que é constante e vem se agravando. Isto se deve à falta de empenho das IES em oferecer programas que envolvam a parte pedagógica e que favoreçam a permanência e melhor aproveitamento do estudante. Vale colocar que tais

<sup>36</sup> RAFAEL, J. A. M.; MIRANDA, P. R. de; CARVALHO; M. P. de. “Análise das Contribuições dos Programas de Assistência Estudantil para a Formação Acadêmica de Futuros Professores de Matemática”. *Acta Scientiae*, v. 18, n. 2, maio/ago, 2016, p. 284-300. Disponível em; **Error! Referencia de hipervínculo no válida.** [10-03-2019].

<sup>37</sup> MACIEL, D. E.; PELEGRINA, M. A. “Alternativa de Moradia Estudantil na Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná”. In MANCHOPE, E. C. P. et al (org.) *Relato de Experiências Exitosas das IES: formação do docente do ensino superior, assistência estudantil e assistência pedagógica*. Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2017, p. 218.

<sup>38</sup> GISI, M. L.; PEGORINI, D. G. “As Políticas de Acesso e Permanência na Educação Superior: a busca da igualdade de resultados”. *Revista on line de Política e Gestão Educacional*, v. 20, n. 1, jan-abr, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9390>>. [05-04-2019], p.31.

ações ainda dependem de recursos, sejam financeiros, sejam humanos ou físicos/materiais e que nem sempre estão disponíveis para a efetivação daquelas.

A assistência estudantil não se limita apenas aos estudantes com as carências aqui já elencadas. O estudante indígena também é um desses atores que, na busca por melhorias para si e para sua comunidade, sofre, além das mesmas dificuldades, outras mais profundas que o universitário não indígena, relacionadas às questões de ordem histórica, étnica e cultural

## **2. Estudantes Indígenas no Ensino Superior no Estado do Paraná**

A Lei de Cotas, Lei Federal 12.711/2012, instituiu o ingresso no ensino superior por meio de cotas percentuais de estudantes de baixa renda e com curso completado integralmente no ensino público. Dessas vagas, ainda se reserva um número para “[...] autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação[...]”<sup>39</sup>.

Em estudo realizado com o objetivo de “analisar as contribuições das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil [...]” em uma universidade pública federal, Lima e Lopes<sup>40</sup> consideram que tais contribuições são percebidas pelos beneficiados a partir do momento em que não precisam preocupar-se com a manutenção diária, possibilitando-lhes as condições necessárias para concentrar seus esforços nos estudos e compromissos do curso a que se dedicam, física e psiquicamente.

No entanto, da mesma forma que cresce o interesse e a inserção desse público nas universidades, as dificuldades já mencionadas são difíceis de serem vencidas. Apesar de tamanho crescimento não recebem apoio público para manter-se na universidade, sendo o grupo de menor percentual de atendimento nas principais políticas públicas de acesso ao ensino superior.

Ocorre que as ações afirmativas para permanência do indígena na universidade são, quando existem, desenvolvidas de forma independente por cada IES sem uma formalização e/ou regulamentação, enfatizando, assim, a falta de uma política pública

<sup>39</sup> BRASIL. LEI 12.711/2012. Dispõe Sobre o Ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá outras Providências, 2012. Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)>. [10-03-2019].

<sup>40</sup> LIMA, M. C. N.; MELO, M. C. de O. L. “Programa Nacional de Assistência Estudantil: uma avaliação de estudantes de baixa condição socioeconômica em uma universidade pública”. Meta: Avaliação | Rio de Janeiro, v. 8, n. 23, p. 216-247, maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/990/pdf>>. [25-26-2018], p.216.

específica. Ou seja, não há um norteador para que seja uma política pública governamental. Existe, apenas, ações isoladas e que nem sempre produzem o efeito desejado ou o desenvolvimento em sua integralidade.

Em relação aos estudantes indígenas verifica-se que a assistência estudantil tem se limitado a bolsas auxílio que nem sempre atendem às necessidades daqueles. Isto se coloca devido ao fato de que o indígena deve arcar os gastos financeiros de despesas com moradia, alimentação e transporte durante o tempo em que cursa a universidade.

No entanto não é somente a parte financeira que preocupa tanto aos estudantes indígenas quanto aos envolvidos no processo ensino-aprendizagem mas, também e, talvez principalmente, ausentar-se de sua comunidade, enfrentando, muitas vezes sozinho, uma situação desconfortável de solidão e sacrifício pessoal. Além disso, ainda há a adaptação cultural, econômica e social, tendo que lidar com uma situação de duplo pertencimento – ora na universidade enquanto acadêmico, ora na comunidade de origem enquanto índio propriamente dito.

Majoritariamente, os indígenas do estado do Paraná são das etnias Guarani e Kaingang. Em estudo realizado em 2017, Angelin, Tolkowski e Teixeira<sup>41</sup> indicam o *modus vivendi* desses dois povos a saber:

Os kaingang, ocupantes da região meridional do sul e sudeste do Brasil, têm sua economia baseada na agricultura, através do cultivo da mandioca, amendoim, feijão, abóbora, etc., bem como na venda do artesanato. O trabalho, na concepção tradicional desses povos, costuma ser organizado através de grupos domésticos. Nota-se que as relações familiares e laborais apresentam-se indissociáveis quando e se todos os membros trabalham dentro das aldeias. Também é comum a organização do trabalho interfamiliar, quando diferentes grupos domésticos se reúnem para a prática da colheita ou preparo da terra, como no chamado “puxirão” ou “ajutório”. Os guaranis são conhecidos como índios que possuem grande mobilidade espacial, com fortes elementos religiosos como constituintes de sua identidade. A unidade doméstica também figura como a principal modalidade de produção e consumo. A produção de bens e artefatos costuma ocorrer em conjunto, a exemplo dos kaingang, sendo que uma mesma atividade coletiva pode desempenhar papéis econômicos, políticos, religiosos, sociais e culturais.<sup>42</sup>

Percebe-se, com isso, que, diferentemente da imagem que se tem das populações indígenas, também sofreram mudanças sociais, políticas culturais e econômicas, sem que deixassem de ser Kaingáng e Guarani.

<sup>41</sup> ANGELIN, A. P.; ZOLTOWSKI, A. P. C.; TEIXEIRA, M. A. P. “A Construção do Projeto de Vida e Carreira em Estudantes Indígenas: um estudo exploratório”. *Psicol. Soc.* vol. 29 Belo Horizonte, 2017, Epub, 07-Dez-2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822017000100234&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822017000100234&lng=pt&tlng=pt)>. [22-05-2019].

<sup>42</sup> Idem, p.04.

Segundo Rodrigues<sup>43</sup>, no contato com os não indígenas, esses povos foram se apropriando de práticas e conhecimentos dos não indígenas e “os novos tempos levaram à criação de mecanismos de enfrentamento, à invenção de novas formas de relação, novas atividades, novos ritos, novos costumes, novas tradições (...)”<sup>44</sup>.

Ocorre que tais apropriações, fizeram com que convivam no mundo dos não indígenas, buscando seus espaços e lutando pela reconquista de seus territórios, suas línguas, a tal ponto de perceber que devem aprender e dominar suas técnicas para continuar na luta por seus territórios, suas histórias e suas culturas.

Indígenas das etnias Kaingáng e Guarani têm oportunidade de ingressar nas universidades do Paraná, Estado pioneiro na instituição do Vestibular dos Povos Indígenas. Isso abre oportunidades para dezenas de indivíduos. No entanto, não garante que se finde o curso sem enfrentar situações difíceis como as já colocadas anteriormente, quais sejam:

Aspectos como a referência da escolarização básica para sua formação acadêmica, as precárias condições materiais e financeiras para garantir sua permanência na universidade e no meio urbano, os limites e as iniciativas de acompanhamento institucional pelas IES, os preconceitos e as experiências de interculturalidade vivenciados no ambiente acadêmico e o sentimento de estrangeirismo na *universidade*.<sup>45</sup> (Grifo do autor)

O fator psicológico, de acordo com o que consta em vários estudos analisados, é o de maior peso para a demora em finalizar o curso ou, até mesmo, a desistência do estudante.

Em março de 2018 a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) publicou uma reportagem informando que “em menos de sete anos, a quantidade de indígenas matriculados nas universidades cresceu mais de cinco vezes”<sup>46</sup>. A reportagem considera que os indígenas estão sentindo necessidade de formação profissional qualificada que possam colaborar com a luta de seu povo.

<sup>43</sup> RODRIGUES, Isabel Cristina. VENH JYKRE SI: memória, tradição e costume entre os Kaingang da T.I. Faxinal – Cândido de Abreu/PR. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. PUC/SP, 2012 155 pp. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/3455/1/Isabel%20Cristina%20Rodrigues.pdf> [10-05-2019].

<sup>44</sup> Idem, p.143.

<sup>45</sup> AMARAL, W. R. do; BALBICH, T. M. “A Política Pública de Ensino Superior para Povos Indígenas no Paraná: trajetórias, desafios e perspectivas”. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v.7. Número Especial, p.197-220, dez. 2012, p.203.

<sup>46</sup> ABIORANA, K. “Cresce o número de estudantes indígenas nas universidades”. Publicado em 29 Janeiro 2018. Disponível em < <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/4720-cresce-o-numero-de-estudantes-indigenas-nas-universidades> > [20-09-2018].

O crescimento dessa população em IES foi de 52,6% em um ano. Isso nos leva a crer que esses indivíduos sentem-se de certa forma acuados sem o devido conhecimento para defender seus direitos e, ao mesmo tempo, motivados para que a conquista de um curso superior os fortaleça dentro da comunidade e na sociedade na luta por seus direitos. No entanto, da mesma forma que cresce o interesse e a inserção desse público nas universidades, as dificuldades já mencionadas são difíceis de serem vencidas.

Ocorre que as ações afirmativas para permanência do indígena na universidade são, quando existem, desenvolvidas de forma independente por cada IES sem uma formalização e/ou regulamentação, enfatizando, assim, a falta de uma política pública específica. Ou seja, não há um norteador para que seja uma política pública governamental. Existe, apenas, ações isoladas e que nem sempre produzem o efeito desejado ou o desenvolvimento em sua integralidade.

A Secretaria de Ciência e Tecnologia (SETI) - órgão gestor do ensino superior no Estado do Paraná, através da institucionalização da CUIA (Comissão Universidade para os Índios) acaba por ser responsável por “ações como a estruturação de espaços institucionais de coordenação, acompanhamento e monitoramento desta política”<sup>47</sup>. Além dessas, ainda é realizado o repasse mensal de bolsa-auxílio aos estudantes indígenas matriculados, acompanhamento pedagógico dos acadêmicos indígenas por meio das CUIAs locais assumindo, estas, um papel na articulação e socialização das experiências e acompanhamento acadêmico realizadas pelas IES envolvidas<sup>48</sup>. No entanto ainda não se verifica a política pública de permanência.

Paulino<sup>49</sup> informa sobre as ações de assistência estudantil que acontecem na Universidade Federal do Paraná, a partir de termo de convênio firmado com a FUNAI. A UFPR consolida suas ações afirmativas oferecendo: alimentação gratuita durante o período letivo, seja no restaurante universitário, seja por meio de recursos para cobrir tal despesa; concessão de bolsa mensal para manutenção de despesa pessoal; assistência médica durante o período letivo. Em contrapartida, a FUNAI preocupa-se com hospedagem/alojamento durante o tempo do curso, desde que ingressados pelo vestibular

<sup>47</sup> AMARAL, W. R. do; BALBICH, T. M. “A Política Pública de Ensino Superior para Povos Indígenas no Paraná: trajetórias, desafios e perspectivas”. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v.7. Número Especial, p.197-220, dez. 2012, p.204.

<sup>48</sup> Idem.

<sup>49</sup> PAULINO, Marcos Moreira. *Povos Indígenas e Ações Afirmativas: O caso do Paraná*, 2008. f.: 162 il. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, Rio de Janeiro, 2008.

indígena; transporte dos estudantes durante o recesso acadêmico para seus respectivos domicílios; apoio na compra de material didático necessários às atividades do curso.

Após seis anos, uma política estadual de permanência. Vale ressaltar que os estudantes devem apresentar bom aproveitamento em suas atividades.

Além do repasse mensal de bolsa-auxílio aos estudantes indígenas matriculados, deve-se contemplar o acompanhamento pedagógico dos acadêmicos indígenas por meio das CUIAs locais assumindo, estas, um papel na articulação e socialização das experiências e acompanhamento acadêmico realizadas pelas IES envolvidas<sup>50</sup>. No entanto, ainda não se verifica outras ações de política pública de permanência, tanto para os estudantes indígenas como para os não indígenas na rede estadual de ensino superior. É válido ressaltar que as políticas de acesso para os indígenas não tem sequência para a sua permanência. As cotas garantem que esses indivíduos ingressem no ensino superior. Da mesma forma as vagas suplementares nos cursos existentes e de número definido por lei, 6 em cada Instituição no Estado do Paraná. Esta segunda forma de ingresso não garante uma fonte de recursos no orçamento universitário, implicando que o estudante tenha que afastar-se da universidade ou, ainda, desistir dela. Somente a segunda, ancorada pela lei de bolsa auxílio para estudantes indígenas garante o benefício.

Estados da federação, conscientizando-se da necessidade de apoio ao ensino superior, dispõem de algumas leis que favorecem esse tipo de ação. É o caso do estado do Paraná, que adotou, em 2001, pioneiramente, o Vestibular para os Povos Indígenas, especificamente para preenchimento de vagas nas IEES do Paraná e na UFPR, sendo seis para cada Instituição Estadual e 10 para a Federal, totalizando atualmente 52 vagas anuais. Porém, e mesmo com as dificuldades enfrentadas, muitos indígenas conseguiram alcançar a colação de grau. Segundo Paula<sup>51</sup>.

Antropólogos ou outros profissionais que convivem com povos indígenas identificam, facilmente, ex-alunos do ensino superior indígena que se transformaram em lideranças de associações indígenas; assessores de seu próprio povo em projetos captados com o “mercado de projetos” ; funcionários de órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais); ou, até mesmo, profissionais que trabalham no terceiro setor regional, no qual estão localizadas suas terras (comércio, garimpo, fazendas).

<sup>50</sup> AMARAL, W. R. do; BALBICH, T. M. “A Política Pública de Ensino Superior para Povos Indígenas no Paraná: trajetórias, desafios e perspectivas”. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v.7. Número Especial, p.197-220, dez. 2012.

<sup>51</sup> PAULA, L. R. de. “O Ensino Superior Indígena como Política Pública: elementos para a construção de um modelo metodológico de avaliação e comparação de experiências locais”. *Rev. Bras. Estudos Pedagógicos* (online). Brasília, v. 94, n. 238, p. 795-810, set/dez, 2013. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2176-66812013000300008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2176-66812013000300008&script=sci_abstract&tlng=pt)>. [10-02-2019], p. 805.

Entende-se, com tal afirmação de que, mesmo sem o auxílio ideal e o apoio governamental, muitos ainda alcançam seus objetivos.

Averiguar o sucesso desses indivíduos possibilitaria compreender o conjunto de problemas que dificultam a sua permanência no ensino superior para definir estratégias no apoio necessário aos estudantes indígenas.

Ocorre que tais apropriações, fizeram com que convivam no mundo dos não indígenas, buscando seus espaços e lutando pela reconquista de seus territórios, suas línguas, a tal ponto de perceber que devem aprender e dominar suas técnicas para continuar na luta por seus territórios, suas histórias e suas culturas.

É necessário colocar que as ações de Assistência Estudantil para indígenas nas IES do estado do Paraná evidenciadas pelo estudo até o momento, são citadas neste material: bolsa-auxílio, apoio pedagógico e psicológico.

Ficam à espera as ações de moradia estudantil, transporte e alimentação, entre outras indicadas pelos estudantes em materiais analisados.

## **CONCLUSÃO**

Institucionalizada ao longo de um período, a formalização da assistência estudantil, com a criação de respectivas leis aqui já citadas, decorre de fatos históricos desde a materialização das universidades brasileiras (era Vargas), a redemocratização brasileira (auge dos anos 1980) e a aprovação do PNAES (2007) e, este último, faz parte da estrutura organizacional de diversas IES<sup>52</sup>.

Considera-se, portanto, que as ações afirmativas de acesso e permanência no estado do Paraná são efetivadas através das vagas suplementares e bolsa-auxílio para estes estudantes específicos. Verificou-se que são, ainda, de grande importância para o desenvolvimento pessoal e profissional da sociedade em geral, em especial para os povos indígenas, que buscam a igualdade e formas de melhorias para suas comunidades de origem.

Esse estudo pretende provocar um debate acerca do tema para que, num futuro próximo, seja definida uma política pública para que as ações afirmativas de inclusão de indígenas no meio universitário tenham continuidade nas ações para permanência destes



mesmos indivíduos e possibilitam maior conforto e tranquilidade no caminho ao grau universitário.

## REFERÊNCIAS

- ABIORANA, K. “Cresce o número de estudantes indígenas nas universidades”. Publicado em 29 Janeiro 2018. Disponível em <<http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/4720-cresce-o-numero-de-estudantes-indigenas-nas-universidades>> [20-09-2018].
- ABRUEM. “Pnaest Pode Ser Incluído no Orçamento de 2018 do Ministério da Educação”. Abruem, 2017. Disponível em: <<http://www2.abruem.org.br/2017/06/23/pnaest-pode-ser-incluido-no-orcamento-de-2018-do-ministerio-da-educacao/>>. [15-04-2019].
- AMARAL, W. R.; BALBICH, T. M., “A Política Pública de Ensino Superior para Povos Indígenas no Paraná: trajetórias, desafios e perspectivas”. Práxis Educativa, Ponta Grossa, v.7. Número Especial, p.197-220, dez. 2012.
- ALVES, J. de M. “A Assistência Estudantil no Âmbito da Política de Educação Superior Pública”. Serviço Social em Revista, v. 5, n. 1, jul/dez, 2002. Disponível em <[http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v5n1\\_Jo.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v5n1_Jo.htm)>. [10-08-2018];
- ANGELIN, A. P.; ZOLTOWSKI, A. P. C. ; TEIXEIRA, M. A. P. “A Construção do Projeto de Vida e Carreira em Estudantes Indígenas: um estudo exploratório”. Psicol. Soc. vol. 29 Belo Horizonte, 2017, Epub, 07-Dez-2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822017000100234&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822017000100234&lng=pt&tlng=pt)>. [22-05-2019].
- BRASIL. “Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996” – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. [18-08-2017].
- BRASIL. “Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES”. Brasília, 2004. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm)>. [18-08-2017].
- BRASIL, “Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006”. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm)>. [25-28-2018].
- BRASIL. Decreto nº 6.096, Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, 2007. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm)>. [10-03-2019].
- BRASIL. “Lei 7.234. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES”, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm)>. [10-03-2019].
- BRASIL. “LEI 12.711/2012. Dispõe Sobre o Ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá outras Providências”,

2012. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)>. [10-03-2019].

BRASIL. “Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação”. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. [20-06-2018].

COSTA, S. G. “A Permanência na Educação Superior no Brasil: uma análise das políticas de assistência estudantil”. IX Colóquio Internacional sobre Gestão universitária na América do Sul, 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v22n2/1982-5765-aval-22-02-00512.pdf>>. [28-03-2019].

GISI, M. L.; PEGORINI, D. G. “As Políticas de Acesso e Permanência na Educação Superior: a busca da igualdade de resultados”. Revista on line de Política e Gestão Educacional, v. 20, n. 1, jan-abr, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9390>>. [05-04-2019], p.27

IMPERATORI, T. K. “A Trajetória da Assistência Estudantil na Educação Superior Brasileira”. Serv. Soc. Soc., n. 129, p. 285-303, São Paulo, maio/ago. 2017, p. 285-303. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n129/0101-6628-sssoc-129-0285.pdf>>. [12-03-2019].

LIMA, M. C. N.; MELO, M. C. de O. L. “Programa Nacional de Assistência Estudantil: uma avaliação de estudantes de baixa condição socioeconômica em uma universidade pública”. Meta: Avaliação | Rio de Janeiro, v. 8, n. 23, p. 216-247, maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/990/pdf>>. [25-26-2018].

MACIEL, D. E.; PELEGRINA, M. A. “Alternativa de Moradia Estudantil na Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná”. In MANCHOPE, E. C. P. et al (org.) Relato de Experiências Exitosas das IES: formação do docente do ensino superior, assistência estudantil e assistência pedagógica. Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2017.

PAULA, L. R. de. “O Ensino Superior Indígena como Política Pública: elementos para a construção de um modelo metodológico de avaliação e comparação de experiências locais”. Rev. Bras. Estudos Pedagógicos (online). Brasília, v. 94, n. 238, p. 795-810, set/dez, 2013. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2176-66812013000300008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2176-66812013000300008&script=sci_abstract&tlng=pt)>. [10-02-2019], p. 805.

RODRIGUES, I. C. VENH JYKRE SI: memória, tradição e costume entre os Kaingang da T.I. Faxinal – Cândido de Abreu/PR. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. PUC/SP, 2012 155 pp. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/3455/1/Isabel%20Cristina%20Rodrigues.pdf>>. [10-05-2019].

SILVA, S. F. K in MORELL, J. C.; ALMEIDA, M. B. de; SILVA, T. R. da; SILVA, S. F. K. da. Pensamento Pedagógico e Sistemas Educacionais. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2014, pp. 135-177.

SISU – Sistema de Seleção unificada. Disponível em <<http://sisu.mec.gov.br/tire-suas-duvidas>>. [22-04-2019].

VASCONCELOS, N.B. “Programa nacional de Assistência Estudantil: uma análise da evolução da assistência estudantil ao longo da história da educação superior no Brasil”. Revista Católica, v. 2, n. 3, Uberlândia, 2010, pp. 399-411. Disponível em <file:///C:/Users/Cleison/Downloads/11361-42157-1-PB%20(1).pdf>. [10-08-2018].